

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.130, DE 2014

Altera o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino.

A proposição foi rejeitada pela Comissão de Educação e Cultura por considerar que a Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação brasileira (LDB) e o novo Plano Nacional de Educação (PNE) já disciplinam a matéria.

O projeto, sujeito à apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Os requisitos constitucionais formais da proposição em exame foram obedecidos. A matéria é da competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, XXIV), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A Constituição Federal não estabelece reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, o que torna a iniciativa parlamentar legítima.

No que se refere à juridicidade, contudo, entendemos que a proposição é injurídica posto que, conforme fartamente demonstrado no parecer da Comissão de Educação e Cultura, o projeto não inova, não cria direitos ou obrigações, não cria novos espaços para intervenção de particulares ou do Poder Público.

De acordo com o parecer:

“Atualmente a Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação brasileira (LDB), apresenta o Título VI, acrescido de seus artigos 61, 62, 62A e 63, que tratam especificamente dos profissionais de educação. A questão da qualificação dos docentes é ali tratada de forma detalhada.

O Art. 62 §1º, da mencionada Lei nº 9.394/96, é categórico em afirmar que ‘A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério’. Como vemos, a alteração proposta pelo PLS se mostra redundante, em nada inovando a legislação.”

Consoante o parecer, o novo PNE e a própria LDB tratam a matéria de forma mais profunda.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei n.º 8.130, de 2014.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2017.

Deputado HILDO ROCHA
Relator